



Câmara de Vereadores de Pelotas

**MUNICIPAL DE PELOTAS
ETE DA PREFEITA**

MENSAGEM

112
Doc Nº: 0058/2018
Protocolo 6971/2018

9:55
Data: 14/11/2018



Pelotas, 12 de novembro de 2018.

MENSAGEM Nº 063/2018.

Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei anexo, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2019.

Dessa forma, contamos com o acolhimento e aprovação do mesmo, nos termos em que se apresenta.

Atenciosamente,

Paula Schild Mascarenhas
Prefeita

Exmo. Sr.
Anderson de Freitas Garcia
Presidente da Câmara Municipal
Pelotas-RS

Anexo CD e encadernação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DA PREFEITA

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à apreciação dessa Casa Legislativa, projeto de Lei Orçamentária da Administração Direta e Indireta para o exercício de 2019, conforme preceitua o inciso I, parágrafo 5º, e artigo 165 da Constituição Federal.

A Proposta Orçamentária da Administração Direta e Indireta para o exercício de 2019, estima a receita em **R\$ 1.254.666.597,04** (Um bilhão, duzentos e cinquenta e quatro milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, quinhentos e noventa e sete reais e quatro centavos), e fixa a despesa **1.254.666.597,04** (Um bilhão, duzentos e cinquenta e quatro milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, quinhentos e noventa e sete reais e quatro centavos).

Salientamos que, no conjunto de despesas do Orçamento Municipal, existem algumas rubricas que obedecem a dispositivos legais, outras são decorrentes de compromissos anteriormente assumidos, existem também despesas com destinação vinculada através de convênios.

O demonstrativo do Quadro I demonstra a composição da proposta orçamentária por esfera de governo.

QUADRO I

ESFERA	RECEITA	DESPESA
Administração Direta	916.118.632,04	889.118.632,04
Legislativo	23.159.215,00	23.159.215,00
PREVPEL	128.542.950,00	128.542.950,00
SANEP	186.845.800,00	213.845.800,00
	1.254.666.597,04	1.254.666.597,04

O Quadro II demonstra a participação de cada unidade orçamentária no Orçamento do Município.

QUADRO II

QUADRO DE DESPESA POR ÓRGÃO DE UNIDADE ORÇAMENTÁRIA				
Lei 4.320/64, art.2º, §1º, inciso I)				
II – Por Órgão da Administração				
Câmara Municipal		R\$	23.159.215,00	
Chefia de Gabinete		R\$	4.809.883,95	
Procuradoria Geral do Município		R\$	6.671.547,34	
Assessoria de Comunicação Social		R\$	3.077.639,85	
Coordenadoria de Transparência e Controle Interno		R\$	1.238.737,00	
Gabinete do Vice Prefeito		R\$	901.158,00	
Secretaria Municipal de Governo		R\$	4.818.558,50	
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos		R\$	7.299.861,92	
Secretaria Municipal da Fazenda		R\$	77.655.569,15	
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Infraestrutura		R\$	42.254.958,85	
Secretaria Municipal de Saúde		R\$	263.832.347,00	
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural		R\$	29.259.263,41	
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito		R\$	9.927.170,85	
Secretaria Municipal de Cultura		R\$	35.747.710,88	
Secretaria Municipal de Qualidade Ambiental		R\$	5.811.411,73	
Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação		R\$	8.849.237,07	
Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária		R\$	7.498.787,08	
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão		R\$	71.955.730,29	
Secretaria Municipal de Educação e Desporto		R\$	243.457.163,37	
Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Turismo e Inovação		R\$	8.710.335,30	
Secretaria Municipal de Assistência Social		R\$	24.973.558,25	
Secretaria Municipal de Gestão das Cidades e Mobilidade Urbana		R\$	9.483.377,83	
Secretaria Municipal de Segurança Pública		R\$	18.284.624,42	
Reserva de Contingência		R\$	2.600.000,00	
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		R\$	912.277.847,04	
SANEP		R\$	212.745.800,00	
Reserva de Contingência - SANEP		R\$	1.100.000,00	
PREVPEL		R\$	128.542.950,00	
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		R\$	342.388.750,00	
TOTAL GERAL		R\$	1.254.666.597,04	

RECEITAS PRÓPRIAS E TRANSFERÊNCIAS – Administração Direta

Salientamos que, para a previsão da receita foram utilizados os seguintes critérios:

(*) Receitas Próprias: Base de cálculo = previsão de 2019, conforme análise do comportamento da receita arrecadada nos últimos três anos.

(*) Receitas de Transferências: Base de cálculo = previsão para 2019, conforme análise do comportamento da receita arrecadada nos últimos três anos e informações da Secretaria da Fazenda do Rio Grande do Sul – SEFAZ que trata das quotas municipais. Destacando-se nessa natureza, o Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica no valor de R\$ 127.308.199,20 (Cento e vinte e sete milhões, trezentos e oito mil, cento e noventa e nove reais e vinte centavos), regulamentado pela Emenda Constitucional nº 53 de 2006, bem como a Medida Provisória nº 339, de 28 de dezembro de 2006.

QUADRO III - Receita por Origem

RECEITAS	IMPORTÂNCIA	%
Receitas Próprias do Município	475.745.270,71	37,92%
Receitas Correntes Transferidas	581.707.379,30	46,36%
Receitas Transferência de Capital	74.380.284,57	5,93%
Receitas de Operações de Crédito	80.343.743,02	6,40%
Receitas Intra-Orçamentárias	89.004.904,00	7,09%
Contas Redutoras Renúncia	-1.935.301,00	-0,15%
Contas Redutoras do FUNDEB	-44.579.683,56	-3,55%
TOTAL DO ORÇAMENTO	1.254.666.597,04	100%

Aplicações Legais em áreas específicas

Considerando os percentuais exigidos pela legislação vigente, relativo a área de Educação e Saúde, a Prefeitura Municipal de Pelotas está dentro dos parâmetros legais conforme demonstrativos a seguir:

Receita Proveniente de Impostos: Administração Direta

CF-art 212 e Emenda Constitucional 29 - Lei Orgânica do Município – arts 194 e 240	R\$ 462.666.284,48
---	---------------------------

I – **Secretaria Municipal de Educação e Desporto:** R\$ 127.304.538,03 (despesas sem convênios) com relação o Quadro III (receitas resultantes de impostos) R\$ 462.666.287,48 temos $R\$ 127.304.538,03 / 462.666.287,48 = 0,2752$ ou **27,52%**.

II – Secretaria Municipal de Saúde: R\$ 78.653.268,87 (despesas sem convênio) conforme dispositivo Constitucional tem, R\$ 78.653.268,87 / 462.666.287,48 = 0,17 ou **17%**.

**DISTRIBUIÇÃO DA DESPESA POR GRUPOS
ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA**

QUADRO IV

(*) Reserva de Contingência – Recurso que se destina a atender a passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos, considerando-se, neste último, a insuficiência de recursos dotados no orçamento e a necessidade de novos créditos orçamentários.

Em observância, aos dispositivos constitucionais, submetemos à apreciação e aprovação, como parte integrante do Orçamento do Município, os Orçamentos das Instituições da Administração Indireta.

Diante do exposto, estamos certos de que o presente projeto de Lei receberá integral apoio na sua aprovação.

Cordialmente,

PAULA SCHILD MASCARENHAS
PREFEITA MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DA PREFEITA**

Lei nº

Estima a Receita e Fixa a Despesa do
Município para o exercício financeiro de 2019

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2019, referentes aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Indireta no valor R\$ 1.254.666.597,04 (Hum bilhão, duzentos e cinquenta e quatro reais milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, quinhentos e noventa e sete reais e quatro centavos), e fixa a despesa R\$ 1.254.666.597,04 (Hum bilhão, duzentos e cinquenta e quatro reais milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, quinhentos e noventa e sete reais e quatro centavos).

I – Orçamento Fiscal em R\$ 836.418.907,98 (Oitocentos e trinta e seis milhões, quatrocentos e dezoito mil, novecentos e sete reais e noventa e oito centavos).

II – Orçamento da Seguridade Social em R\$ 418.247.689,06 (Quatrocentos e dezoito milhões, duzentos quarenta e sete mil, seiscentos oitenta e nove reais e seis centavos).

§1º Constituem anexos e fazem parte desta Lei:

I – Demonstrativo da receita e despesa do Município para o exercício a que se refere a proposta e os dois seguintes, a receita realizada dos três últimos exercícios encerrados e a prevista para o ano corrente;

II – Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RCL) projetada para 2019 (LRF, art.12, § 3º);

III – Anexos 1, 2, 6, 7, 8 e 9 da Lei nº 4.320, de 1964;

IV – Descrição sucinta de cada unidade administrativa e de suas principais finalidades com indicação da respectiva legislação (parágrafo único do art.22 da Lei nº 4.320, de 1964.

V – Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação (inciso III, do §1º, do art. 2º da Lei nº 4.320, de 1964;

VI – Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia da receita (LRF, art.5º, II);

VII – Anexo de compatibilidade do orçamento com o anexo de metas fiscais (LRF, art.5º, I);

§2º O anexo VI deste artigo atualiza os valores relativos às metas de resultados fiscais do anexo de metas fiscais de que trata a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos art. 4º §1º da LRF);

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º. O Orçamento do Município, em obediência ao princípio do equilíbrio das contas públicas de que trata a Lei Complementar nº 101/2000, art. 1º, §1º, fica estabelecido em igual valor entre a receita estimada e a soma da despesa fixada acrescida das reservas de contingências.

Art. 3º. A diferença apurada entre a receita e a despesa, conjugada a reserva de contingência, na administração direta e nas entidades da Administração Indireta refere-se às transferências financeiras entre estes órgãos, entidades e empresas.

CAPÍTULO III

DA APRESENTAÇÃO E ALTERAÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I

Da Classificação Orçamentária da Receita e da Despesa

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a desdobrar a receita orçamentária para acompanhamento e execução do orçamento.

Art. 5º. A despesa fixada, inclusive as dotações das entidades da administração indireta e empresas estatais dependentes, são dispostas em dotações orçamentárias atribuídas a créditos orçamentários organizados pela classificação da despesa institucional, estrutura programática e natureza da despesa até o nível de elemento.

Parágrafo único. Fica autorizado ao Poder Executivo e ao Legislativo, para fins de execução orçamentária:

I - criar, transferir, ou extinguir desdobramentos à classificação orçamentária da despesa por elementos de despesa.

II – criar e modificar as destinações de recursos.

Seção II

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, por Decreto, na Administração Direta e Indireta, observados os arts. 8º, 9º e 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000, mediante a utilização dos recursos:

I) da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 15% do somatório da receita total projetada inclusive a previsão adicional, ou despesa fixada no caso de entidades que não possuam receitas próprias;

II) da Reserva de Contingência, com valores específicos para este fim no anexo de riscos fiscais;

III) de excesso de arrecadação proveniente:

a) de receitas vinculadas arrecadadas e a arrecadar, deduzidas que para alocação nos mesmos créditos orçamentários em que os recursos dessas fontes foram originalmente programados;

b) de recursos livres.

IV) superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, de acordo com as vinculações originais.

§1º. O limite para a abertura de créditos suplementares de que trata este artigo, no inciso I, é autorizado individualmente para a administração direta e para cada entidade da administração indireta e Regime Próprio de Previdência Social.

§2º. Poderão ser utilizadas, para efeitos de créditos adicionais, reduções de valores atribuídos a créditos orçamentários de diferentes unidades gestoras do orçamento (administração direta e indireta), sendo que os créditos adicionais que envolvam o Poder Legislativo deverão possuir autorização expressa daquele Poder.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos produzidos a partir de 1º de janeiro de 2019.

Gabinete da Prefeita de Pelotas,

Paula Schild Mascarenhas
Prefeita Municipal

Registre-se. Publique-se.

Clotilde Victória
Secretária de Governo